

Rating**brB+(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 18/set/2015

Validade: 18/dez/2015

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2015, indicou o rating de crédito ‘brB+(sf)(p)’, em caráter preliminar, para a proposta de emissão inicial de Cotas de Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lecca Crédito Consignado Privado I (FIDC Lecca CCP I / Fundo), futura denominação do Gedesco - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

A classificação indica um risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva os recursos aportados pelos Cotistas, quando do pedido de resgate por parte desses, considerando o atendimento às condições para tal pedido, o valor correspondente ao principal investido corrigido pelo benchmark.

Embora já esteja registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o FIDC Lecca CCP I está em fase de pré-operacional e seu Regulamento (minuta de 1º de setembro de 2015, considerada nessa análise), ainda não foi registrado na autarquia. Os principais prestadores de serviços já contratados são: a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A (SOCOPA) responsável pela Administração do Fundo; a Tercon Investimentos Ltda. (Tercon), para a gestão profissional; e o Banco Paulista S/A (Banco Paulista) para a Custódia. Além desses prestadores, a Lecca Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Lecca CFI) será Cedente única do Fundo.

O FIDC Lecca CCP I operará sob a forma de condomínio fechado de prazo indeterminado. Seu objetivo será a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos seus recursos, na aquisição de Direitos Creditórios que não estejam vencidos ou pendentes de pagamento, no momento da cessão para o Fundo. As Cotas serão de Classe única, ou seja, não haverá distinção entre Seniores e Subordinadas, e buscarão no médio e longo prazo, valorização superior à variação da Taxa DI.

Os Direitos Creditórios deverão ser representados por contratos de mútuo e cédulas de crédito bancário (CCBs), celebrados entre Lecca CFI e os respectivos Devedores (funcionários de empresas conveniadas). Tais Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade constantes no Regulamento do Fundo, e que sejam cedidos nos termos do Contrato de Cessão.

A classificação ‘brB+(sf)(p)’ reflete os riscos típicos de carteiras de crédito para pessoas físicas, na modalidade consignado em folha de pagamento do setor privado. Ademais, a nota considera a estrutura determinada para o veículo, conforme definições dos artigos do Regulamento. O FIDC Lecca CCP I não terá subordinação de Cotas e, assim sendo, qualquer desvalorização da sua carteira de ativos (perdas em crédito, por exemplo), trará efeitos negativos para todos os Cotistas. Por outra parte, o Fundo deverá seguir limites de concentração por Devedor, bem como, deverá firmar convênio apenas com empresas que se enquadrem em diversos critérios de análise, os quais, em última análise, têm o objetivo de reduzir o risco de crédito. Também foram consideradas as regras a serem aplicadas no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, com destaque para a taxa mínima de retorno obrigatória desses ativos, considerada reforço de crédito, já que o rendimento dos créditos pagos pontualmente deve anular a perda oriunda com os créditos não pagos.

Como forma de limitar o risco de crédito da carteira, o Fundo seguirá uma política de crédito, a qual definirá o perfil dos funcionários tomadores de empréstimos, bem como das empresas conveniadas. O rating leva consideração ainda, o perfil de risco da Cedente dos Direitos Creditórios, Lecca CFI, possivelmente coobrigada quando da Cessão dos créditos ao Fundo.

Analistas:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

As empresas com potencial para serem conveniadas devem fazer parte de Grupo Econômico regularmente constituído no Brasil. O Grupo Econômico deve estar em atividade no país há, no mínimo, 5 anos, e contar com ao menos 300 empregados. Ademais, as empresas devem estar inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). As empresas deverão ter firmado convênio com a Lecca CFI para concessão de Empréstimo com consignação em folha de pagamento a seus empregados ativos. Os funcionários devem ser regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ter vínculo há mais de 6 meses, e devem autorizar expressamente o desconto das parcelas de amortização do empréstimo em folha de pagamento.

Dentre os aspectos que acentuam o risco típico médio da espécie de ativo subjacente pretendido pelo Fundo, o rating reflete a possibilidade de concentração para as partes envolvidas. Não haverá, inicialmente, limite de concentração por empresa conveniada, o que também limita a classificação preliminar.

Quanto ao Devedor ou coobrigado poderá representar, no máximo, 1,0% do patrimônio líquido (PL) do Fundo, na data da cessão, ou R\$ 50.000,00, dos 2 parâmetros o que for maior, após decorridos 180 dias da data da 1ª Integralização de Cotas no Fundo.

O Fundo seguirá uma política para constituição de provisão para devedores duvidosos (PDD). Tal política decorrerá de critérios da Instrução CVM nº 489, bem como da política utilizada pelo Administrador para esse fim. A prática de provisionamento pra perdas se constitui em um bom mecanismo no intuito de minimizar impactos negativos decorrentes de perdas em crédito.

A nota está incorporando o prazo máximo dilatado que é permitido aos Direitos Creditórios, o que impossibilita a definição do horizonte de exposição do Fundo aos riscos relativos a Devedores e empresas conveniadas, bem como impede a adequada previsibilidade quanto às variáveis destes riscos. Em cada cessão, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo não poderão representar mais do que 48 parcelas sucessivas de um Contrato de Empréstimo e menos de 06 parcelas.

Não obstante a presença de regras para a aquisição de Direitos Creditórios e o entendimento de que tais regras são potenciais redutores de risco de crédito, vale observar os seguintes aspectos que limitam a classificação preliminar das Cotas.

Possibilidade de inadimplência dos Devedores por motivos alheios à sua vontade, tais como (ii) por força de decisão judicial, caso esse seja obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação a contratos de empréstimo para fins de desconto em folha de pagamento; (ii) falta de margem para desconto das parcelas do empréstimo, sendo necessário que a Cedente busque perante a empresa conveniada, o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo Fundo, (iii) nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha, respondendo pelo saldo a pagar do empréstimo, apenas o patrimônio deixado pelo falecido, que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo prejudicando a rentabilidade das Cotas.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou serem recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz. Há, ainda, o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade de consultora, caso haja, ou ainda de partes a ela relacionadas, na medida em que essa é responsável direta pela cobrança.

A nota das Cotas está considerando, além do risco da carteira de Direitos Creditórios, o risco de crédito de contrapartes emissoras de outros ativos. Nessa linha, destaca-se que, embora seja esperado que a carteira do

Fundo mantenha participação de Direitos Creditórios, em percentual bastante representativo, o Fundo está autorizado a investir até 50,0% de seu PL em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, de baixíssimo risco de crédito. Não obstante, a aplicação nesses papéis oferece rendimento bastante inferior ao verificado nos Direitos Creditórios.

Embora pouco provável, foi incorporado também o risco de mercado do FIDC Lecca CCP I. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos e passivos (Cotas pós-fixadas), visto que, embora as Cotas tenham por meta, rentabilidade apenas superior à variação do CDI, o que implica na possibilidade, ainda que remota, de que, caso haja elevação do indexador (CDI, IPCA ou outros), esses passivos remunerem mais do que os ativos, afetando diretamente o valor das Cotas. Este risco é maximizado pelo elevado prazo estimado para a carteira de recebíveis (Direitos Creditórios com até 48 parcelas a pagar).

A classificação preliminar incorpora, ainda, o risco corporativo da Cedente. Está sendo considerado que apenas a Lecca CFI cederá Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, embora a concentração em apenas um Originador / Cedente contrarie o princípio de pulverização para redução do risco, é necessário considerar o satisfatório risco corporativo da financeira, conforme apresentado mais adiante, assim como o fato de que o acompanhamento do risco da Cedente será facilitado, por se tratar de apenas um Grupo Financeiro a ser analisado.

A Lecca CFI é uma instituição financeira com sede no Rio de Janeiro – RJ, autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar a carteira de crédito, financiamento e investimentos. É considerada a instituição líder do Grupo Financeiro Lecca, da qual faz parte da Lecca Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Lecca DTVM).

O Grupo teve início em 1975, quando Luis Eduardo da Costa Carvalho, após carreira de executivo de instituições financeiras constituiu a Lecca DTVM.

As demonstrações financeiras mais recentes da Lecca CFI, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, foram publicadas no Diário Oficial do Rio de Janeiro, em 16 de março de 2015. As demonstrações foram auditadas por Audipec – Auditoria e Perícia Contábil S/S, a qual emitiu parecer sem ressalvas em 03 de março de 2015.

De acordo com as demonstrações publicadas, o ativo total da Lecca CFI era de R\$ 130,3 milhões, saldo 47,4% superior ao verificado em 31 de dezembro de 2014. As principais rubricas do ativo eram a carteira de crédito e títulos e valores mobiliários.

Os títulos e valores mobiliários tinham saldo de R\$ 47,3 milhões, ao final do exercício, com expressivo aumento de 159,1% sobre o saldo de dezembro de 2013. Em notas explicativas, os títulos estavam definidos apenas como Cotas de Fundo de Investimento, na categoria títulos para negociação.

A carteira de crédito, com saldo de R\$ 83,8 milhões, apresentou aumento de 14,8% em 2014. O referido total em créditos se divide em R\$ 26,0 milhões devidos por pessoas físicas e R\$ 57,8 milhões de operações junto a pessoas jurídicas. Com relação aos créditos vencidos e não pagos, esses no montante de R\$ 4,6 milhões, representavam 5,5% da carteira. A abertura da carteira indica que 14,3% da carteira de pessoa física estava em atraso, ao passo que a parcela da carteira de pessoas jurídicas em atraso era de 2,4%. A carteira foi classificada conforme os critérios da Resolução 2682 do Banco Central do Brasil. No encerramento de 2014, não havia créditos classificados na faixa AA, porém, a participação dos créditos nível A era expressiva, com 93,8% do total. Destaca-se que a totalidade dos créditos de pessoas jurídicas em curso normal encontrava-se na faixa A. Os créditos classificados no nível H representavam apenas 1,5% do total da carteira. A classificação da carteira gerou provisão para devedores duvidosos (PDD) de R\$ 2,2 milhões, com capacidade de cobrir praticamente metade da carteira vencida. O índice de inadimplência da carteira (vencidos há mais de 60 dias) era de 3,5% ao final de 2014, abaixo do calculado para o *peer group*, o que indica a boa qualidade da carteira da financeira.

Em 2014 os créditos baixados como prejuízo totalizaram R\$ 5,7 milhões, com forte redução ante o valor registrado em 2013, de R\$ 25,7 milhões. Em 2014, houve recuperação de créditos que haviam sido baixados para prejuízo no montante de R\$ 1,1 milhão (R\$ 52 mil em 2013).

Quanto aos passivos da Cedente dos Direitos Creditórios, os depósitos a prazo estavam contabilizados em R\$ 13,8 milhões, no curto prazo e R\$ 46,4 milhões, no longo prazo. No total de R\$ 60,2 milhões, os depósitos apresentam adequado perfil de vencimento, ou seja, majoritariamente no longo prazo. Segundo as notas explicativas, os depósitos são modalidade com Garantia Especial (DPGE). Ademais, a Financeira fez uso da emissão de Letras de Câmbio (LC) essas contabilizadas em R\$ 6,5 milhões, no curto prazo e R\$ 41,4 milhões no longo prazo, igualmente com perfil adequado de prazo de vencimento no longo prazo. Outra conta importante dos passivos da Lecca CFI é seu patrimônio líquido, que montava R\$ 19,8 milhões no encerramento de 2014, com redução de 13,2% sobre o valor final de 2013. As instituições financeiras devem manter patrimônio líquido de referência (PR) compatível com os riscos de suas atividades. Em resumo o índice de Basileia da Lecca CFI era de 14,7, o que indica margem para crescimento da sua atividade, visto que tal índice deve se manter em, pelo menos, 11,0.

Quanto aos dados econômicos, a Lecca CFI reportou receita de intermediação financeira de R\$ 24,6 milhões, confirmando queda, na comparação com os últimos exercícios. O referido valor se divide em R\$ 21,4 milhões de receitas com operações de crédito e R\$ 3,2 milhões de ganhos com títulos e valores mobiliários. Já despesa da intermediação financeira, no montante de R\$ 11,6 milhões, assim como a receita, teve redução nos últimos exercícios e era composta de R\$ 9,7 milhões de despesas com captação, e R\$ 1,9 milhão com constituição de provisões para perdas. O resultado da intermediação financeira se manteve em patamar dentro da média dos exercícios recentes, assim como as demais despesas operacionais. O resultado líquido de R\$ 1,3 milhão representou margem líquida de 5,0%, rentabilidade sobre o PL de 6,4%, e retorno sobre ativo de 1,0%, todos os indicadores são modestos e inferiores às medianas do setor.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC, a classificação está absorvendo a qualidade operacional do Banco Paulista como custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. Não obstante este aspecto, o Banco Paulista transmite para a transação seu risco de crédito pelo prazo em que os recursos por ele transitarem (24 horas), sendo a relevância deste risco não deverá ser superior a 10% do PL do Fundo. O Banco Paulista é classificado pela Austin Rating com o rating 'brBBB+/Estável.

PERFIL DO FUNDO

Veículo:	Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios;
Razão Social:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lecca Crédito Consignado Privado I;
Administradora:	SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A;
Gestora:	Tercon Investimentos Ltda.;
Custodiante:	Banco Paulista S/A;
Agentes de Cobrança	
dos Créditos Vencidos:	Renta Gestão de Recursos Ltda. e Grupo Support Assessoria Empresarial EPP;
Tipo de Fundo:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Classes de Cotas:	Cotas de Classe Única, não há subordinação de Cotas;
Regimento:	Regulamento Próprio;
Público Alvo:	Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor;
Objetivo:	É objetivo do Fundo proporcionar a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos aquisição de Direitos Creditórios que não estejam vencidos e nem pendentes de pagamento no momento da cessão para o Fundo, representados por

Contratos de Empréstimo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em seu Regulamento;

Outros Ativos:

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos acima, alíneas “a” e “b”; e (d) e cotas de fundos de investimento de renda fixa e de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa, inclusive os classificados como Renda Fixa Crédito Privado, regulamentados pela Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004 e alterações posteriores (“Instrução CVM 409”) ou instrução da CVM que venha a substituí-la.

Condições de Cessão:

As Condições de Cessão serão avaliadas pela Gestora mediante recebimento de declaração firmada pela Cedente de que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às seguintes condições:

I – os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II – os Direitos Creditórios relativos a determinado Contrato de Empréstimo devem abranger parcelas consecutivas e a vencer decorrentes do Contrato de Empréstimo;

III – a cessão de parcelas subsequentes de Direitos Creditórios de determinado Contrato de Empréstimo somente poderá ser efetuada se houver a prévia e efetiva cessão das parcelas cronologicamente antecedentes e a vencer do respectivo Contrato de Empréstimo, se houver;

IV – decorram de Contratos de Empréstimo cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente;

V – decorram de Contratos de Empréstimo concedidos pela Lecca CFI a Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo, pendências de processamento ou registros rejeitados, bem como parcelas vencidas e não pagas junto à Lecca CFI;

VI – tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto a Empresa Conveniada devidamente formalizada; e

VII – com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Lecca CFI ou seu sucessor.

Critérios de**Elegibilidade:**

Adicional e cumulativamente às Condições da Cessão, os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo Custodiante. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I - em cada cessão, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo não poderão representar mais do que 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas de um Contrato de Empréstimo e menos de 06 (seis) parcelas.

O limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado será de até 1,0% do PL do Fundo, ou R\$ 50,0 mil (o que for maior).

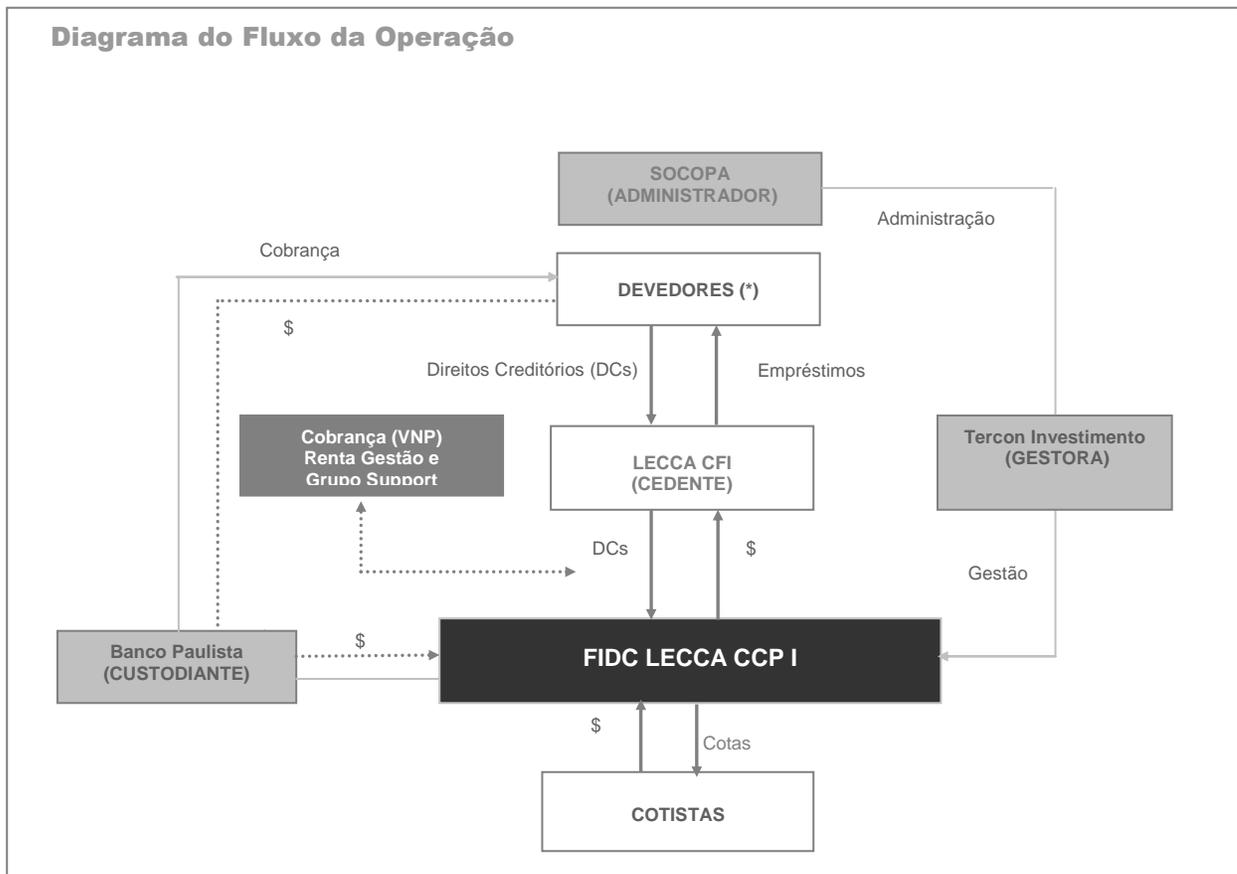
A Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos em Regulamento.

O pagamento pela aquisição dos Direito de Crédito pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da Cedente.

Resgate das Cotas: O prazo de duração das Cotas da emissão inicial do Fundo é equivalente ao prazo de duração do Fundo, que hoje é indeterminado.



(*) Enquanto os funcionários estiverem contratados o pagamento é efetuado pela empresa conveniada, diretamente ao Fundo. Em caso de rescisão contratual, as parcelas serão pagas pelos próprios funcionários, também diretamente ao Fundo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito da emissão inicial de Cotas (Cotas) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lecca Crédito Consignado Privado I(Fundo). Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 3 meses contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em 18 de dezembro de 2015.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lecca Crédito Consignado Privado I (Fundo) se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 18 de setembro de 2015. O comitê estava composto pelos seguintes membros: Jorge Alves (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Leonardo dos Santos (Analista Pleno) e Ricardo Lins (Analista Pleno). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20150918-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis de crédito consignado em folha de pagamentos.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram dados provenientes da LECCA CFI, (Cedente). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo (minuta de 1º de setembro de 2015); ii) Política de crédito da Cedente; iii) estudo de comportamento da carteira de crédito, dentre outros.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do FIDC.
10. Após a atribuição do rating definitivo a classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 18 de setembro de 2015. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem, tampouco, promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2015 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**